

<u>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO</u>

FAZENDA ESPLANADA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/08/2020 a 03/09/2020



LOCAL: JACUNDÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°46'18.91"S 49°05'04.91"W
ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 24/2020



ÍNDICE

1. EQUIPE 3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) 4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO 4
4. DA AÇÃO FISCAL 5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade
econômica 5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal 6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas . 6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho 9
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM18
4.4. Dos Autos de Infração
5. CONCLUSÃO21
6. ANEXOS

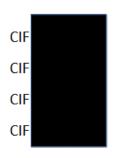


1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

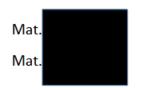
Auditores-Fiscais do Trabalho





Coordenador Subcoordenador Membro Fixo Membro Fixo





SIT SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO





Procuradora do Trabalho Ag. de Seg. Institucional Ag. de Seg. Institucional Ag. de Seg. Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO





Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL





Agente de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Agente de Polícia Federal



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome

Estabelecimento: FAZENDA ESPLANADA

CPF:

• **CEI**: 51.237.94130/85

• CNAE da Receita: NÃO EXISTE

• CNAE real: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

• Endereço da Fazenda: RODOVIA PA-150, KM 51, ZONA RURAL, CEP 68590-000,

JACUNDÁ/PA

Endereço para correspondência: Telefone E-mail:

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	14
Empregados sem registro – Total	14
Empregados registrados durante a ação fiscal — Homens ¹	11
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 50.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
№ de autos de infração lavrados ³	25



Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador ficou notificado a registrar todos os trabalhadores até o dia 01/10/2020. De acordo com informações consultadas no site do CAGED, até a data de conclusão deste Relatório faltava formalizar os vínculos de dois empregados;

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 28/08/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ESPLANADA, localizado na zona rural do município de Jacundá/PA, onde o empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.237.94130/85, desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para corte. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação fiscal ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 — Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo — DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Nova Ipixuna/PA sentido Jacundá/PA pela Rodovia PA-150, percorrer 16 km e entrar à esquerda em 04°45′58.6"S 49°03′56.1"W; seguir na estrada por aproximadamente 2,5 km até a sede da Fazenda, localizada no ponto 04°46′18.91"S 49°05′04.91W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

² O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal dos trabalhadores até o dia 01/10/2020;

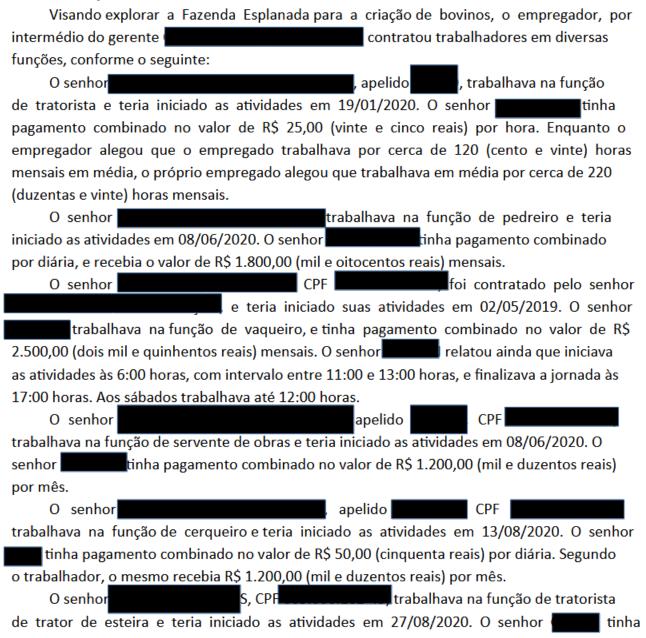
³ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trahalho.



4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de 14 (quatorze) empregados em plena atividade, os quais executavam funções inerentes à criação de bovinos para corte, tais como o gerenciamento da Fazenda, a construção de cercas, a operação de trator e a construção de edificações, na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.





pagamento combinado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora. Segundo o trabalhador, o mesmo recebia R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês. O senhor CPF trabalhava na função de operador de trator de pneu e teria iniciado as atividades em 18/06/2020. O senhor tinha pagamento combinado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês. O senhor apelido trabalhava na função de servente de obras e teria iniciado as atividades em 08/07/2020. O tinha pagamento combinado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária. Segundo o trabalhador, o mesmo recebia R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês. O senhor apelido trabalhava na função de serviços gerais e teria iniciado as atividades em 01/07/2019. O senhor tinha pagamento combinado por diária, e recebia o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais. teria sido admitido pelo senhor O senhor e teria iniciado as atividades em 03/08/2020. O senhor função de balizador de cerca, utilizando fação e marreta, e tinha pagamento combinado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária, valor pago mensalmente. O senhor relatou ainda que iniciava as atividades às 7:00 horas, com intervalo de 11:00 às 13:00 horas, e finalizava a jornada às 17:00 horas. O senhor apelido sido admitido pelo senhor teria iniciado as atividades em 11/08/2020. O senhor trabalhava na função de ajudante de motoqueiro, carregando óleo queimado e "carote" de 4 a 5 litros com gasolina para uso na motosserra, e limpando com foice e facão o entorno da árvore a ser cortada pelo motoqueiro, e tinha pagamento combinado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária, valor pago relatou ainda que iniciava as atividades às 7:00 quinzenalmente. O senhor horas, com intervalo de 11:00 às 13:00 horas, e finalizava a jornada às 17:00 horas. CPF , trabalhava na função de O senhor pedreiro e teria iniciado as atividades em 08/06/2020. O senhor tinha pagamento combinado por diária, e recebia o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais. começara a trabalhar no estabelecimento rural no final do mês de junho do ano de 2018 e exercia a função de gerente. No dia marcado para apresentação da documentação trabalhista, 01/09/2020, o empregador apresentou um "Contrato Particular de Prestação de Serviços e Parceria na Exploração Rural", no qual figura como "Contratante (Proprietário)", sendo o se se sua esposa E "Contratante Parceiros". A cláusula 1º do referido instrumento contratual estipula como obrigações dos Parceiros: "gerenciamento e gestão da produção bovina, acompanhando todos os processos

necessários e supervisão da área da fazenda em todo seu rebanho nela existente, bem como



também na gestão de funcionários e colaboradores no decorrer das tarefas e serviços, administrando e gerindo os insumos e recursos empregados no dia a dia". Já a cláusula 2ª prevê como "forma de pagamento e compensação financeira pela gestão exercida no empreendimento agropecuário", a possibilidade de os Parceiros produzirem "na área da fazenda a seu próprio interesse comercial lote de rebanho até o limite de 150 cabeças de bovino em pé, usufruindo das pastagens existentes, bem como dos insumos como sal, sal mineral, vacinas, produtos veterinários, etc., para manutenção destes animais, sendo que estas despesas serão mantidas e custeadas pelo Parceiro Proprietário". A cláusula 3ª permite que os Parceiros residam na Fazenda sem quaisquer despesas de aluguel, água e energia. Embora o contrato apresentado esteja datado de 1º de agosto de 2018, não foi registrado em cartório nem teve firma reconhecida das assinaturas.

| CPF | O preposto do empregador, reconheceu que somente foi confeccionado após o início da ação fiscal. As entrevistas realizadas com os empregados no dia da inspeção do estabelecimento demonstraram que todos reconhecem o Sr. como gerente da Fazenda, pois é ele quem supervisiona os trabalhos realizados, em nome do Sr e por isso, em respeito ao princípio da Primazia da Realidade, é empregado. Ademais, o contrato apresentado, ao invés de demonstrar a existência de uma relação de natureza civil entre as partes, vem a corroborar com aquilo que havia sido constatado por meio da fiscalização "in loco", apresentando os elementos caracterizadores da relação de emprego, haja vista que, se os riscos do empreendimento e a sua manutenção ficam por conta do proprietário da Fazenda, lue a explora economicamente, o Sr. representa e exerce todas as prerrogativas inerentes à função de gerente. Por fim, a senhora A, esposa de também era empregada, pois passou a exercer a função de cozinheira, admitida pelo próprio senhor em nome do proprietário da Fazenda, iniciando as atividades trabalhava na função de cozinheira, preparando café da em 28/06/2020. A senhora (manhã, almoço e janta aos trabalhadores das obras de construção na propriedade rural, e não teve valor de pagamento combinado. A senhora elatou ainda que trabalhava de 6:00 às 9:30 horas para preparo do café da manhã e arrumação da louça, de 10:00 às 12:00 horas para preparo do almoço, de 13:00 às 13:40 horas para arrumação da louça, e de 18:00 às 19:30 horas para preparo do jantar e arrumação da louça, de segunda-feira a sextafeira. Aos sábados preparava apenas café da manhã e almoço.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) deixou de pagar a empregados a remuneração, à que fizeram jus, correspondente ao repouso semanal; d) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento



integral do salário mensal devido a empregado; e) pagou salário mínimo em dinheiro em valor inferior a 30% (trinta por cento) nos casos de fornecimento de parcelas in natura; f) deixou de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13° (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido por empregado no mês anterior; g) deixou de efetuar o pagamento do 13° (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; h) efetuou o pagamento de salário dos empregados, sem a devida formalização do recibo; i) deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

4.2.2.1. Das irregularidades na moradia familiar

Durante a inspeção realizada no estabelecimento rural, verificamos que havia a ocupação de uma edificação pelo empregado vaqueiro, admitido em 02/05/2019. Referido empregado ocupava a edificação juntamente com esposa e filha.

As paredes da edificação eram de tábuas de madeira enfileiradas. A cobertura era de fragmentos de telha de fibrocimento, lona e palha. O piso era de cimento, porém, desgastado, revelando o chão de terra que estava por baixo, causando sujidades no interior da moradia. Ressalte-se, ainda, que a moradia não possuía instalações sanitárias ou fossa séptica. Assim, o empregado realizava suas necessidades fisiológicas no mato, e tomava banho atrás da moradia, a céu aberto, com uso de balde.













Fotos: Moradia familiar do vaqueiro da Fazenda<u>. Local onde ele tomava banh</u>o, aos fundos da casa. Sua esposa e filha utilizavam as instalações sanitárias da casa do gerente do estabelecimento.

O item 31.23.11.1, alíneas "c", "d" e "h", da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), estipula que sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir, respectivamente: "pisos de material resistente e lavável", "condições sanitárias adequadas", e "fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço." Portanto, a ausências das condições previstas na Norma acarretou a caracterização da irregularidade cometida pelo empregador.

4.2.2.2. Das irregularidades relativas às áreas de vivência dos trabalhadores da obra existente na Fazenda

O empregador estava construindo na Fazenda um conjunto constituído de alojamento, instalações sanitárias e lavanderia, bem como uma residência que será utilizada como moradia pelo vaqueiro e sua família. Todas as edificações eram de alvenaria, sendo que a



primeira continha cinco cômodos. Nela estavam alojados os trabalhadores envolvidos nas obras.

Embora já estivessem sendo utilizadas pelos trabalhadores, tais edificações não supriam todas as suas necessidades, haja vista que ainda estavam em construção. Dessa forma, as vistorias realizadas permitiram constatar a ocorrência das seguintes desconformidades em relação aos preceitos contidos na Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18): a) ausência de armários individuais; b) inexistência de lavanderia; c) indisponibilidade de instalações sanitárias.

Os cômodos da edificação utilizada como alojamento não eram dotados de armários e, por isso, os trabalhadores mantinham os objetos de uso pessoal, como roupas e mochilas, jogados pelo piso, pendurados em varais ou pregos nas paredes, dentro das redes ou de sacolas.





Fotos: Roupas e outros pertences dos trabalhadores pendurados de forma improvisada ou jogados ao chão, haja vista a inexistência de armários no alojamento.

Da mesma forma, não existia nas áreas de vivência nenhum local que atendesse aos requisitos de uma lavanderia. Tudo que havia para higienização das roupas pessoais dos trabalhadores era uma mesa de madeira, inclinada, próxima de um chuveiro de água, na parte externa da construção.

Oportuno registrar que a falta de local adequado de lavanderia comprometia as possibilidades de higienização não apenas das roupas pessoais dos trabalhadores, mas também de suas vestimentas de trabalho, roupas de cama e toalhas, o que, por certo, tem repercussões sobre sua própria saúde, haja vista sua exposição ocupacional a poeiras/substâncias alergênicas e irritantes da pele que, pelo contato prolongado, podem chegar a causar eczemas.





Foto: Área aos fundos do alojamento, onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas.

Os trabalhadores tomavam banho em um chuveiro de água, na parte externa da construção, a céu aberto e sem privacidade, ou em dois chuveiros que ficavam no cômodo onde funcionarão as instalações sanitárias, também sem privacidade, devido à ausência de porta, de janelas, de tapumes ou divisórias internas entre os chuveiros. Para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção, utilizavam o mato da propriedade.

Oportuno registrar que a falta de local adequado de instalações sanitárias comprometia as possibilidades de higienização após a satisfação das necessidades fisiológicas, o que, por certo, tem repercussões sobre a saúde dos trabalhadores.



Foto: Cômodo onde funcionará as instalações sanitárias. Os trabalhadores tomavam banho neste local ou no chuveiro externo.



Além das irregularidades mencionadas supra, o local onde os trabalhadores tomavam suas refeições também não atendia ao disposto na NR-18, uma vez que, localizado na varanda da moradia ocupada pela cozinheira e seu esposo (gerente da Fazenda), não era dotado de mesas e assentos em número suficiente para atender a todos os trabalhadores, o que obrigava alguns a consumirem suas refeições em pé, segurando os pratos de maneira improvisada com as mãos.







Fotos: Área externa da casa do vaqueiro, local onde os trabalhadores da obra tomavam suas refeições.

4.2.2.3. Das demais irregularidades sobre gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e frentes de serviço, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-18 e na NR-31:



- A) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
- B) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- C) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades.
- E) Deixar de possibilitar o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.
- F) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

A auditoria verificou que foram utilizados 02 (dois) vasilhames sem rótulo de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, porém, com a inscrição em relevo "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM" para armazenamento de óleo queimado destinado à pintura das estacas de madeira do curral que estava em construção na propriedade rural, deixados na base de uma árvore no local de construção do citado curral.











Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos sendo reutilizadas para armazenamento de óleo queimado.

O empregador também não estava dando o tratamento adequado às embalagens vazias de agrotóxicos, conforme estabelece a legislação vigente. Durante a inspeção, próximo às obras de construção na propriedade, foram encontrados vasilhames vazios de agrotóxicos esparramados no chão de terra de uma edificação de madeira sem paredes e com cobertura de palha, que acumulava toda sorte de entulhos e ferramentas. Ali, junto a estacas e ripas de madeira, pedaços de telha de fibrocimento, pneus, mangueiras de borracha, arame liso, arreios para montaria a cavalo, tambores plásticos, latas de alumínio de cerveja, uma bicicleta, baldes, filhotes de cães, galinhas, porcos e codornas, foram encontrados pelo menos uma unidade dos recipientes do herbicida sistêmico de ação seletiva TUCSON, do herbicida sistêmico pré-emergente TEXAS, do herbicida PIQUE e do herbicida TRACTOR, todos de classificação toxicológica 5 — produto improvável de causar dano agudo, além de outras embalagens já sem os rótulos de identificação dos produtos, porém, com a inscrição em alto relevo "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".













Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos ficavam espalhadas pelo chão de uma cabana rústica que também servia de depósito para materiais e ferramentas diversos. Ao lado do local havia um chiqueiro de porcos. Animais como galinhas e cachorros também circulavam livremente. Havia uma cachorra recém parida dentro do mesmo depósito.



G) Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Quanto a esta irregularidade, constatamos que as instalações elétricas da moradia familiar do vaqueiro presentavam risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. Nessa moradia, cujas características está acima descritas, foi encontrado um emaranhado de fios ao alcance de trabalhadores não autorizados. Dita fiação aérea, não protegida por eletrodutos, expunha o trabalhador ao risco de choque elétrico, havendo inclusive possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga/curtos-circuitos.

Além da situação narrada acima, verificamos também que no poste da rede elétrica onde estava instalado o transformador, localizado próximo ao galpão que estava sendo construído ao lado do alojamento, havia gambiarras com ligações elétricas desprotegidas e ao alcance dos trabalhadores, à altura de aproximadamente 1,70 m (um metro e setenta centímetros) do chão, ocasionando risco de choque e outros acidentes.











Fotos: Emaranhado de fios elétricos desprotegidos, encontrados na moradia do vaqueiro da Fazenda e em um poste da rede pública de energia, de onde era fornecida a eletricidade utilizada na obras que estavam sendo construídas.



4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, os ambientes foram inspecionados e todos os trabalhadores presentes, entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM entregou ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259280820/01** (CÓPIA ANEXA), para que no dia 01/09/2020, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá – PTM Marabá, fosse apresentada a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos obreiros ativos do estabelecimento fiscalizado.

Na data marcada, dia 01/09/2020, às 08:30 horas, na sede da PTM Marabá, o representante do empregador, o senhor apresentou a documentação solicitada, salvo quanto a empregados que não tinham os vínculos formalizados, bem como deixou de apresentar a regularização dos contratos de trabalho com as datas de admissão e remuneração informadas pelos empregados. Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; recibos de pagamento de salário; arquivos do FGTS; comprovantes de entrega de EPI, não foram apresentados, pois não existiam. Foram apresentados comprovantes de aquisição de EPI, de compra de roupa de cama. Não apresentou comprovação de compra de material de primeiros socorros, nem comprovação de imunização dos empregados.

Considerando que o empregador formalizou os contratos de trabalho de alguns empregados com datas de admissão equivocadas, bem como deixou de formalizar os de outros obreiros, ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até 01/10/2020, por meio de correio eletrônico, os seguintes



documentos: a) Comprovante de retificação das datas de admissão dos empregados registrados após o início da ação fiscal, tanto no Livro de Registro quanto nas CTPS dos mesmos; b) Comprovante de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores

c) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal de todos os empregados da Fazenda. Também foi entregue o **Termo de Orientações nº 35525901092020/01** (CÓPIA ANEXA), reforçando a necessidade de irrestrita obediência aos dispositivos da legislação trabalhista sempre que houver empregados no estabelecimento.

O empregador firmou **Termo de Ajuste de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal. No mesmo instrumento foi acordado que o empregador deverá pagar, a título de indenização por dano moral coletivo, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em três parcelas mensais, com a primeira prevista para o dia 21/09/2020. Os procedimentos de assinatura do TAC foram registrados em **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 25 (vinte e cinco) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram entregues em mãos ao representante do empregador, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado — NCRE nº 4-1.976.844-1 (CÓPIA ANEXA), para que fosse informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 15 (quinze) dias, o início dos vínculos dos trabalhadores encontrados em informalidade. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Al	Ementa	Descrição	Capitulação
1	219768447	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	219768455	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	219768463	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
4	219768471	0015130	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.



	№ do Al	Ementa	Descrição	Capitulação
5	219768480	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	219768498	0014087	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	219768501	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8	219768510	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	219768528	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
10	219768536	1318110	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.11.1, alíneas "c", "d" e "h" da NR-31.
11	219768544	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR- 31.
12	219768552	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
13	219768561	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 da NR-31.
14	219768579	1317148	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
15	219768587	1317377	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.



	№ do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
16	219768595	1318020	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.
17	219768609	1317172	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.
18	219768617	2180758	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18.
19	219768625	2180197	Manter canteiro de obras sem lavanderia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18.
20	219768633	2180146	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18.
21	219768641	3180530	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para refeições nos canteiros de obras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alíneas "d" e "h" da NR- 18.
22	219768650	2186276	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR- 18.
23	219768668	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
24	219768676	0000809	Pagar salário mínimo em dinheiro em valor inferior a 30% (trinta por cento) nos casos de fornecimento de parcelas in natura.	Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	219768684	0011908	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada



exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2020.